

I – realizar intervenção tática nos casos de crise ou eventos que ameacem a ordem ou se instalem no Sistema Prisional;

II – realizar operações locais, intermunicipais e interestaduais de escolta de indivíduo privado de liberdade, quando a periculosidade do indivíduo privado de liberdade justificar tal medida;

III – participar de inspeções no âmbito do Sistema Prisional, quando determinado;

IV – realizar a segurança de servidores do Sistema Prisional e de instalações, quando requerido;

V – capacitar, em conjunto com a Academia do Sistema Prisional, os grupos especiais do Sistema Prisional.

#### Seção IV

##### Da Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas

Art. 28 – A Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas tem como competência coordenar e controlar as atividades relativas ao registro inicial e à movimentação de indivíduos privados de liberdade entre as unidades prisionais, bem como administrar e promover as políticas de custódia alternativa, com atribuições de:

I – propor planos e projetos para a implantação de uma política de atendimento à demanda de vagas para indivíduo privado de liberdade em unidades prisionais;

II – propor parcerias entre entidades públicas e privadas para disseminar e fortalecer a metodologia da Associação de Proteção ao Condenado – Apac – e outras formas de custódia alternativa;

III – promover a ocupação eficiente das vagas disponíveis nas unidades prisionais;

IV – propor critérios para a movimentação de indivíduo privado de liberdade entre unidades prisionais, considerando as características pessoais do indivíduo privado de liberdade e da pena que lhe foi aplicada, bem como o perfil de cada unidade prisional, consultando, quando necessário, a Subsecretaria de Humanização do Atendimento;

V – administrar e coordenar as Audiências de Custódia e Centrais de Flagrantes no âmbito da Seap, bem como fomentar sua expansão;

VI – administrar as políticas de formalização de soltura e coordenar as pesquisas de concessão de benefícios judiciais;

VII – fiscalizar e gerenciar as atividades da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica.

#### Subseção I

##### Da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica

Art. 29 – A Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica tem como competência controlar e a coordenar as atividades de monitoração eletrônica dos indivíduos privados de liberdade, a gerir o contrato de monitoração eletrônica.

Parágrafo único – A Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica se equipara a uma unidade prisional no que se refere à sua organização.

#### Subseção II

##### Do Núcleo de Alvarás

Art. 30 – O Núcleo de Alvarás tem como competência formalizar alvarás de soltura eletrônicos e prestar o suporte às unidades prisionais em relação ao cumprimento e à formalização de alvarás e benefícios judiciais e à verificação de autenticidade de alvarás físicos de soltura.

#### Subseção III

##### Da Diretoria de Gestão de Vagas

Art. 31 – A Diretoria de Gestão de Vagas tem como competência gerenciar, no âmbito das unidades prisionais, a movimentação dos indivíduos privados de liberdade, com atribuições de:

I – operacionalizar as movimentações de indivíduos privados de liberdade em níveis interestaduais e internacionais;

II – realizar a abertura, manutenção, tramitação e arquivamento de prontuários, físicos e digitais, que contenham informações a respeito do indivíduo privado de liberdade e sua passagem pelo Sistema Prisional;

III – executar a admissão de indivíduo privado de liberdade em trânsito nas unidades prisionais;

IV – articular com as Diretorias Regionais a movimentação de indivíduos privados de liberdade com o objetivo de adequá-la à ocupação e à segurança;

V – elaborar planos e projetos para a política de atendimento à demanda de vagas no Estado;

VI – controlar a ocupação de vagas nas penitenciárias, em PPPs e nas unidades médico-penais.

#### Subseção IV

##### Da Diretoria de Custódias Alternativas

Art. 32 – A Diretoria de Custódias Alternativas tem como competência administrar, fiscalizar e fomentar a implantação de métodos alternativos de custódia, com atribuições de:

I – disseminar as metodologias de custódias alternativas, em especial as da Apac, propondo a celebração de parcerias com entidades privadas para a custódia e o atendimento ao indivíduo privado de liberdade;

II – propor e conduzir a celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas para o compartilhamento da administração de unidades prisionais que visem à custódia alternativa;

III – gerenciar, fiscalizar e avaliar parcerias firmadas, sugerindo a manutenção, ampliação ou redução do escopo da parceria ou a extinção do instrumento;

IV – intermediar e fiscalizar os recursos destinados à manutenção e à construção das unidades de custódias alternativas, bem como orientar sobre a adequada aplicação desses recursos;

V – controlar a ocupação das vagas existentes nas parcerias de custódia alternativas;

VI – atuar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Vagas, no que concerne à ocupação eficiente das vagas disponíveis nos estabelecimentos com métodos alternativos de custódia;

VII – realizar o controle operacional interno e externo do sistema de monitoração eletrônica e o gerenciamento técnico operacional;

VIII – fomentar a ampliação da monitoração eletrônica para atendimento a todo o Estado;

IX – coordenar programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e à pessoa monitorada;

X – monitorar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica.

#### Subseção V

##### Da Diretoria de Atendimento ao Flagranteado

Art. 33 – A Diretoria de Atendimento ao Flagranteado tem como competência prestar o atendimento à pessoa presa em flagrante delito nas comarcas em que há audiência de custódia, com atribuições de:

I – coordenar as centrais de recepção de flagrantes;

II – coordenar, na audiência de custódia, a apresentação e o atendimento da pessoa presa em flagrante delito;

III – promover o acompanhamento, por equipe multidisciplinar, do indivíduo em condição de liberdade provisória ou em cumprimento de medida cautelar;

IV – providenciar e acompanhar o cumprimento dos alvarás de soltura expedidos pelos juizes das audiências de custódia;

V – coletar e organizar dados relativos aos indivíduos presos em flagrante, em condição de liberdade provisória ou em cumprimento de medida cautelar para subsidiar os diversos órgãos atuantes nas centrais de recepção de flagrantes;

VI – propor e gerenciar as parcerias da Seap com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil e a PMMG, nas centrais de recepção de flagrantes;

VII – desenvolver metodologias, em conjunto com a Subsecretaria de Humanização do Atendimento, que promovam a reinserção social do público atendido.

## CAPÍTULO XII

### DA SUBSECRETARIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 34 – A Subsecretaria de Humanização do Atendimento tem como competência promover a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos privados de liberdade, em consonância com as diretrizes da Seap e da Lei de Execução Penal, com atribuições de:

I – responsabilizar-se pelas atividades de atendimento e assistência ao indivíduo privado de liberdade, promovendo a sua humanização;

II – participar do planejamento e da execução da política prisional do Estado, visando à humanização do atendimento e prevenção da reincidência;

III – estabelecer diretrizes e normas relativas ao trabalho, à educação, à articulação do atendimento jurídico, às Comissões Técnicas de Classificação, à saúde e ao atendimento psicossocial e assistência à família nas unidades prisionais;

IV – assegurar a aplicação da legislação e diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao tratamento humanitário do indivíduo privado de liberdade;

V – estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, diretrizes para a adaptação, adequação ou construção de áreas reservadas às atividades de atendimento e assistência ao indivíduo privado de liberdade;

VI – estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, o perfil de pessoal técnico para lotação nas unidades da Seap, bem como as diretrizes para seleção, formação e capacitação, em consonância com sua área de atuação;

VII – articular a elaboração de parcerias com entidades públicas e privadas, visando à melhoria e humanização das atividades de atendimento e assistência ao indivíduo privado de liberdade.

#### Seção I

##### Da Superintendência de Trabalho e Ensino

Art. 35 – A Superintendência de Trabalho e Ensino tem como competência planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas às áreas de trabalho, educação regular e superior, ensino profissionalizante, atividades socioculturais e esportivas dos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais e hospitais de custódia da Seap, com atribuições de:

I – estabelecer procedimentos relativos ao trabalho, à educação regular e superior, ao ensino profissionalizante, à atividade sociocultural e esportiva dos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais da Seap e supervisionar o seu cumprimento;

II – fomentar iniciativas voltadas à sustentabilidade no âmbito do Sistema Prisional;

III – articular-se com as instâncias governamentais e não governamentais nas ações de melhoria dos trabalhos produtivos desenvolvidos nas unidades prisionais da Seap;

IV – articular-se com os órgãos e entidades da administração pública e com instituições privadas, visando ao estabelecimento de parcerias e à realização de cursos educacionais e profissionalizantes, socioculturais e esportivos, destinados aos indivíduos privados de liberdade;

V – acompanhar os procedimentos relativos ao pagamento dos indivíduos privados de liberdade, bem como os relativos ao recolhimento do pecúlio e do ressarcimento ao Estado;

VI – monitorar os resultados das ações e parcerias firmadas entre a Seap e a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil, no que diz respeito ao trabalho, à formação educacional, profissional, sociocultural e esportiva dos indivíduos privados de liberdade, além de propor indicadores de eficiência.

#### Subseção I

##### Da Diretoria de Trabalho e Produção

Art. 36 – A Diretoria de Trabalho e Produção tem como competência orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas ao trabalho e à produção dos indivíduos privados de liberdade, com atribuição de:

I – estabelecer critérios de controle da produção artesanal, industrial e agropecuária das unidades prisionais da Seap, bem como da receita gerada;

II – mapear e controlar os maquinários, insumos e espaços destinados às atividades de trabalho;

III – avaliar o desempenho do setor produtivo nas unidades prisionais da Seap;

IV – acompanhar o trabalho do indivíduo privado de liberdade designado para o serviço de conservação e manutenção da unidade prisional;

V – auxiliar as unidades prisionais da Seap na abertura de postos de trabalho para os indivíduos privados de liberdade, por meio da articulação com a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil;

VI – analisar e acompanhar as atividades de trabalho implementadas e propor ações de capacitação e profissionalização permeando as relações humanas e de trabalho;

VII – analisar e acompanhar as parcerias firmadas entre a Seap e a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada, no que diz respeito ao trabalho dos indivíduos privados de liberdade;

VIII – fiscalizar e executar os procedimentos relativos ao pagamento dos indivíduos privados de liberdade, bem como os relativos ao recolhimento do pecúlio e do ressarcimento ao Estado.

#### Subseção II

##### Da Diretoria de Ensino e Profissionalização

Art. 37 – A Diretoria de Ensino e Profissionalização tem como competência orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas à formação educacional regular e superior, profissional, sociocultural e esportiva dos indivíduos privados de liberdade, com atribuições de:

I – fomentar a formação educacional, profissional, sociocultural e esportiva do indivíduo privado de liberdade, visando à sua reintegração à sociedade;

II – promover a integração ao sistema estadual e municipal de ensino, com o apoio da União;

III – propor, executar e acompanhar métodos e técnicas regulares e alternativas de formação educacional, profissional, sociocultural e esportiva, visando ao atendimento individualizado capaz de identificar as potencialidades do indivíduo privado de liberdade;

IV – estabelecer critérios e técnicas de seleção e indicação dos indivíduos privados de liberdade para a participação em cursos profissionalizantes;

V – auxiliar as unidades prisionais da Seap no fomento de atividades educacionais e profissionalizantes, socioculturais e esportivas para os indivíduos privados de liberdade, por meio da articulação com a iniciativa privada, o Poder Público, a sociedade civil e instituições de ensino;

VI – analisar e acompanhar as parcerias firmadas entre a Seap e a iniciativa privada, o Poder Público e a sociedade civil, no que diz respeito à formação educacional, profissional, sociocultural e esportiva dos indivíduos privados de liberdade.

#### Seção II

##### Da Superintendência de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade

Art. 38 – A Superintendência de Atendimento ao Indivíduo Privado de Liberdade tem como competência planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas às áreas de classificação e individualização da execução penal, atendimento à saúde e psicossocial, articulação do atendimento jurídico e assistência religiosa e assistência à família dos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais e hospitais de custódia da Seap, com atribuições de:

I – estabelecer procedimentos relativos à articulação do atendimento jurídico, às Comissões Técnicas de Classificação, à saúde e ao atendimento psicossocial e à assistência à família nas unidades prisionais da Seap e supervisionar o seu cumprimento;

II – monitorar a elaboração e execução dos programas individualizados de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

#### Subseção I

##### Da Diretoria de Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial

Art. 39 – A Diretoria de Atenção à Saúde e Atendimento Psicossocial tem como competência orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas à assistência e à saúde psicossocial do indivíduo privado de liberdade, com atribuições de:

I – estabelecer procedimentos relativos à saúde e à assistência psicossocial dos indivíduos privados de liberdade, em unidades prisionais da Seap, e supervisionar o seu cumprimento;

II – articular a obtenção de documentação para promoção da cidadania do paciente privado de liberdade;

III – promover políticas públicas de saúde com vistas à individualização do atendimento ao indivíduo privado de liberdade, observada a interdisciplinaridade necessária ao desenvolvimento humano;

IV – promover ações destinadas à garantia da saúde integral, preventiva e curativa, em âmbito ambulatorial e hospitalar, bem como ao atendimento médico, odontológico, psicológico, social e farmacêutico, buscando o cumprimento das programações individualizadas para cada indivíduo privado de liberdade sugeridas nos exames classificatórios e criminológicos;

V – coordenar e orientar a execução das atividades de diagnóstico relativas à realização dos exames criminológicos e classificatórios;